



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUSOS PEREIRA DOS SANTOS, 122 –
FONE/FAX: (0xx43)-3569 1706.
e-mail: camara@pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP:84.925-000 - PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 04/2026

EMENTA: Indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a edição / confecção de Decreto regulamentando a Lei Municipal nº 2.418/2023, que dispõe sobre a instituição do Cadastro e da Carteira de Identificação das Pessoas com Fibromialgia no âmbito do Município de Pinhalão.

Ao Exmo. Sr. **LUIZ EDUARDO DO CASTRO VANZELI**,

Prefeito Municipal de Pinhalão – PR.

A Câmara Municipal de Pinhalão, por intermédio de seu Vereador **EDNEY LUIZ VILAS BOAS**, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 76, inciso III, da Resolução nº 05/2024 (Regimento Interno), vem Indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a edição / confecção de Decreto regulamentando a Lei Municipal nº 2.418/2023, que dispõe sobre a instituição do Cadastro e da Carteira de Identificação das Pessoas com Fibromialgia no âmbito do Município de Pinhalão – Estado do Paraná.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUSOS PEREIRA DOS SANTOS, 122 –
FONE/FAX: (0xx43)-3569 1706.
e-mail: camara@pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP:84.925-000 - PARANÁ

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A presente **INDICAÇÃO LEGISLATIVA nº. 04/2026** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal visa a imediata elaboração e publicação de Decreto Municipal regulamentando a Lei nº 2.418/2023, especialmente quanto:

- a) **À definição do órgão responsável pelo cadastramento das pessoas com fibromialgia;**
- b) **À forma de requerimento e emissão da Carteira de Identificação;**
- c) **À padronização do modelo da carteira;**
- d) **À regulamentação dos mecanismos de acesso e proteção dos dados constantes no Cadastro;**
- e) **Aos procedimentos administrativos para atualização e manutenção das informações.**

Para que se melhor entenda, a Lei Municipal nº 2.418/2023 foi sancionada com o nobre objetivo de instituir o Cadastro e a Carteira de Identificação das Pessoas com Fibromialgia, visando garantir diagnóstico estatístico, formulação de políticas públicas e reconhecimento formal dessa condição de saúde no Município de Pinhalão/PR.

Contudo, o próprio artigo 4º da referida Lei estabelece que:





CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUSOS PEREIRA DOS SANTOS, 122 –
FONE/FAX: (0xx43)-3569 1706.
e-mail: camara@pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP:84.925-000 - PARANÁ

Art. 4º Os órgãos responsáveis pelo cadastramento da pessoa com fibromialgia e a expedição da Carteira de Identificação, tratados nesta Lei, assim como os mecanismos de acesso aos dados do Cadastro serão definidos em regulamento próprio.

Passados significativo lapso temporal desde sua publicação (08 de novembro de 2023), verifica-se a necessidade urgente de regulamentação, sob pena de a norma permanecer com eficácia limitada, impedindo sua plena aplicabilidade.

A regulamentação permitirá:

- (i) **Implementação prática do cadastro;**
- (ii) **Emissão efetiva das carteiras;**
- (iii) **Segurança jurídica;**
- (iv) **Proteção de dados sensíveis;**
- (v) **Planejamento de políticas públicas voltadas à saúde e inclusão social.**

A fibromialgia é condição clínica reconhecida pela Sociedade Brasileira de Reumatologia, caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga e comprometimento funcional, exigindo tratamento multidisciplinar e políticas públicas adequadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUSOS PEREIRA DOS SANTOS, 122 –
FONE/FAX: (0xx43)-3569 1706.
e-mail: camara@pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP:84.925-000 - PARANÁ

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento da presente Indicação ao Chefe do Poder Executivo para as providências cabíveis.

Dessa forma, a edição do Decreto regulamentador é medida de justiça social e de efetividade legislativa.

Câmara Municipal de Vereadores de Pinhalão – PR, fevereiro de 2026.

EDNEY LUIZ VILAS BOAS
VEREADOR



Página de assinaturas



Edney boas
068.277.109-04
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|---|
| 12 fev 2026
11:13:11 |  | Celso Antonio Ribeiro dos Santos criou este documento. (Email: celsoantoniosantosadv@gmail.com) |
| 12 fev 2026
11:14:19 |  | Edney Luiz Vilas boas (Celular: +5543984756609, CPF: 068.277.109-04) visualizou este documento por meio do IP 45.179.206.84 localizado em Ibaiti - Paraná - Brazil |
| 12 fev 2026
11:14:37 |  | Edney Luiz Vilas boas (Celular: +5543984756609, CPF: 068.277.109-04) assinou este documento por meio do IP 45.179.206.84 localizado em Ibaiti - Paraná - Brazil |

